



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Masculino Sub 20

Jogo B707: SANTA MARIA FUTSAL / AABB JANDAIA DO SUL x GUARÁ ESPORTE E CULTURA

Data/local: **12/06/2024 – Jandáia do Sul /PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de **VIRGOLINO FRANCISO VIANA JÚNIOR**, reg. nº 503365, da equipe Guará Esporte e Cultura, pelos fatos e infrações, conforme consta do Relatório da Súmula, a seguir relacionadas:

***“Relato que aos 34:50 min. de jogo, expulsei de forma direta o atleta de camisa nº 08, Srº Virgolino Franciso Viana Júnior, reg. de nº 503365, da equipe Guará Esporte e Cultura, quando o mesmo se encontrava no banco de reservas após a substituição veio em minha direção e disse as seguintes palavras: "olha aqui, minha perna, se isso não é pra falta é pra que então? vai tomar no cú se filho da puta".***

Nesse sentido, considerando o **teor das palavras e da conduta**, o denunciado infringiu o artigo 243-F, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>1</sup>, pelo que requer a sua condenação.

---

<sup>1</sup> Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Sucessivamente, requer-se a condenação do denunciado, nos termos do artigo 258, § 2º, II, do CBJD<sup>2</sup>.

Com relação ao Relatório sobre o atraso e os motivos que paralisaram a partida, não havendo maiores elementos e de acordo com a tolerância admitida, é medida que se impõe o **arquivamento**.

Diante do exposto, requer o **recebimento** da presente denúncia, bem como a **instauração** do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada **procedente** a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

---

(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

<sup>2</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

**RAMONN BALDINO GARCIA**

Procurador de Justiça Desportiva